

CONTRATO Nº 06/2024 PROCESSO Nº 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, com sede no Bairro, distrito industrial genesco aparecido de oliveira, logradouro R 1, Nº 55, complemento GALPAO5, LAGOA SANTA/RS, Cep nº 33.240-094 inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 10.5520 e 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Pregão Eletrônico 37/2023, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil com foco em radiologia e ecocardiografia, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição relativa ao edital do Pregão Eletrônico 37/2023.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através do órgão demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo de 30 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, nº 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E VIGÊNCIA

Pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor total de R\$ 80.880,00 (oitenta mil oitocentos e oitenta reais), que será efetuado em 30,60 e 90 dias após a entrega do objeto. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito

ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, GARANTIA E TREINAMENTO

5.1 O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

5.1.1 O recebimento provisório dar-se-á no dia da entrega do material e, a partir deste dia, ter-se-á 10 dias úteis para dar ou não o recebimento definitivo do objeto.

5.1.2. Será dado o recebimento definitivo somente após constatado a compatibilidade do objeto com aquilo exigido no edital, que será averiguado pela fiscalização contratual da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega, a ser indicado na nota de empenho, dentro do Município de Erval Seco.

5.3 O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado na proposta, durante o qual a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

5.4 Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a sua substituição com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

5.5 O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

5.5.1 Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela CONTRATADA o período de garantia

contratual será contado da data da instalação do equipamento.

5.6. A Assistência técnica do(s) material(is), deverá ser prestada dentro do Município de Erval Seco.

5.7. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao CONTRATANTE, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2024.

Cláusula Oitava – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona - A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima - O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico n.º 37/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 37/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta – A entrega será realizada 30 dias após a solicitação do setor de compras e terá garantia integral de no mínimo um ano após o dia da entrega, que deverá ser informado formalmente ao e-mail: adm@ervalseco.rs.gov.br

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Órgão 07-Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Projeto Ativ. 1051-Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde

219-4.4.90.52.00.00.00.00-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervall Seco, RS, 17 de janeiro de 2023.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica